DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	24
Contratos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2752, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$20.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$65.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Fundo Social de Solidariedade

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$47.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 13.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Valor Total do Crédito: R$150.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$25.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2010.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Administração

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Adiantamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$3.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagamento Precatórios Regime Especial

Finalidade Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R$83.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 83.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0002.0000 – Amortização de Parcelamento Previdenciário

Finalidade Especifica: Pagamento de Parcelamento de INSS

Categoria Econômica da Despesa:

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2018.0000 - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 2.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$124.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Valor Total do Crédito: R$132.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2072.0000 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Especial

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 7.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública COVID-19

Finalidade Especifica: Custeio das Despesa do Enfrentamento da COVID-19

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$65.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 05– Federal

Valor Total do Crédito: R$ 73.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$164.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 42.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 30.000,00

3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 60.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$100.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 20.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$465.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2023.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Fundo Saúde

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas Sob Regime de Adiantamento - Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 6.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$12.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$13.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R$ 35.000,00

17) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$14.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$28.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade do MAC-Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.000,00

3.3.40.41.00 – Contribuições R$ 5.000.00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 9.000,00

19) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 9.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 34.000,00

20) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$60.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$110.000,00

21) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$18.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 9.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: 52.000,00

22) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$22.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 92.000,00

23) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$35.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

24) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$125.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 13.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$189.000,00

25) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

26) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$230.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 300.000,00

27) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000.00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$10.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$40.000,00

28) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2045.0000 – FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$100.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$100.000,00

29) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$45.000,00

30) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Fundeb Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$82.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$12.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 94.000,00

31) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades em Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$10.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

32) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2041.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Magistério Pré-Escolar - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$39.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$12.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 51.000,00

33) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB- Manutenção da Educação Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola - FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

34) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

35) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1005.0000 – Execução de Guias, Sarjetas e Pavimentação

Finalidade Especifica: Obras de Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 4.000,00

36) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$11.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$84.000,00

37) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 9.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 79.000,00

38) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 14.000,00

39) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 20.000,00

40) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 7.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 68.000,00

41) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 33.000,00

42) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 35.000,00

43) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 15.000,00

44) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.813.0029.2065.0000 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Eventos e Comemorações.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

45) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo

Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.

Categoria Econômica da Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 7.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito:27.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI N°2753, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Município de Riolândia a abrir crédito adicional especial para fins de contribuição ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG), e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado, nos termos desta lei, a repassar cota de contribuição ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", o qual o Município é participantede acordo com a Lei Municipal nº 2710, de 17 de março de 2020 e demais atos pertinentes.

Parágrafo único – A cota de contribuição destinar-se-á a atender o rateio das despesas de naturezas administrativas, contratação de bens e serviços ou investimentos do Consórcio no exercício de 2020, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Art. 2°- Para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente, no valor de R$ 15.772,00 (quinze mil e setecentos e setenta e dois reais), incluindo-se a Atividade a seguir discriminada e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.23.23 – Departamento de Turismo

Programa: 27.695.0030– Desenvolvimento do Turismo

Atividade: 27.695.0030.2073.0000– Ações de Desenvolvimento do Turismo

Categoria Econômica da Despesa Elemento de Despesa:

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

Art. 3º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2754, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a abertura de créditos suplementares no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, para atendimento de despesas do Poder Legislativo de Riolândia, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender despesas sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2001: Manutenção do Processo Legislativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Processo Legislativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2002: Manutenção da Secretaria da Câmara

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas da Secretária da Câmara

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$40.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 40.000,00

Art. 2º- O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0001.2002: Manutenção da Secretaria da Câmara

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas da Secretária da Câmara

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 70.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2755, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Casa de Nazaré, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Casa de Nazaré, com sede à Rua 12 nº 495, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2021, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 156.360,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.04.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e do Adolescente – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 08 de Dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2756, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Riolândia -APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE, com sede à Avenida Sete nº 1415, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.298.177/0001-30, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2021, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 - Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 08 de Dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2757, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, com sede à Avenida 17 nº 1525, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2021, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 251.658,84 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I- Recursos do Tesouro Municipal: R$ 201.378,84 (duzentos e um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

II- Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III- Recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social: R$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados separadamente quanto à sua utilização e pagamentos, obedecendo-se as fontes diferenciadas de recursos, e ainda:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II- conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, no caso dos recursos da Fonte 1-Tesouro, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração, nas respectivas Fonte de Recursos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 08 de Dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2758, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA–SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Dez nº 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de2021, compreendendo:

I - a manutenção integral da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

IV - Disponibilização de profissionais médicos em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, por meio de plataforma eletrônica, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2022, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se especialmente, as exigências do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2021, sob a classificação 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024.0000–Assistência Financeira à Entidades Filantrópicas-Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2759 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Associação Alma Autista, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Alma Autista, com sede à Rua Antônio Marques de Mendonça nº 121, Residencial lago Sul,Cep: 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt-SP, inscrita no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

CNPJ. sob o nº 16.783.357/0001-23, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento especializado a pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista), caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade em favor do Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2021, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 10.607,16 (dez mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração durante o prazo de vigência do termo, ou atraso na aplicação dos recursos por parte da Entidade, os prazos de aplicação dos recursos e de prestação de contas poderão ser prorrogados através de termo aditivo, mediante prévia justificativa e aceitação das partes.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.000 - Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 8º - - Esta Lei entra em vigor na data de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2760, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA–SP, OBJETIVANDO O APOIO FINANCEIRO NO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTOA POPULAÇÃO DE RIOLÂNDIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Geraisnº 3051, Jardim Santa Eliza na cidade de Votuporanga-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 72.957.814/0001-20, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º.O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através do Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no período de janeiro a dezembro/2020, compreendendo:

I - Atendimento, de Urgência e Emergência, por Classificação de Risco;

II–Internações Clinicas e Cirúrgicas;

III - a disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

IV –atendimentos de média e alta complexidade.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 96.000,00 (noventa e seismil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, por meio de plataforma eletrônica, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2022, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se especialmente, as exigências do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2021, sob a classificação 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024–Assistência Financeira à Entidades Filantrópicas-Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2021, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2761, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2021, e dá outras providências".

***FABIANA BARCELOS FERREIRA**, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 29.286.500,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.213.500,00 (dezesseis milhões, duzentos e treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**50.952.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.746.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	330.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	625.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	14.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	44.155.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	82.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**120.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	120.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	**51.072.000,00**
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-5.572.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**45.500.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	2.358.000,00
04	Administração	6.102.000,00
08	Assistência Social	3.197.500,00
09	Previdência Social	248.000,00
10	Saúde	12.768.000,00
12	Educação	13.990.500,00
13	Cultura	96.000,00
15	Urbanismo	3.058.000,00
16	Habitação	46.000,00
17	Saneamento	26.000,00
18	Gestão Ambiental	372.000,00
20	Agricultura	266.000,00
22	Indústria	51.000,00
25	Energia	586.000,00
26	Transporte	759.000,00
27	Desporto e Lazer	1.116.000,00
28	Encargos Especiais	270.000,00
99	Reserva de Contingência	190.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**45.500.000,00**
	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	2.358.000,00
02	Prefeitura Municipal	43.142.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**45.500.000,00**
	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	2.358.000,00
02.01	Chefia do Executivo	911.000,00
02.02	Departamento Administrativo	4.219.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.680.000,00
02.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	420.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.777.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	12.768.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.986.000,00
02.08	FUNDEB	7.400.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	657.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	947.500,00
02.11	Departamento de Cultura	96.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.500.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	266.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	372.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	954.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	26.000,00
02.23	Departamento de Turismo	162.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**45.500.000,00**

Art. 4º - Os créditos adicionais suplementares destinados ao reforço do orçamento, e os especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 5º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º. Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2019-2021, conforme a Lei nº 2586/18 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme a Lei nº 2719/20.

Art. 8º - Para a operacionalização financeira do novo Fundeb, lei municipal disporá, caso necessário, de alterações e adequações dos planos orçamentários voltados à educação, a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Riolândia, 08 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA

CNPJ: 58.302.506/0001-35

Contrato: 146/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 676.840,00 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos quarenta reais).

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS ME

CNPJ: 10.601.629/0001-40

Contrato: 147/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais);

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA – ME

CNPJ: 14.842.543/0001-60

Contrato: 148/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: 528.855,00 (quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais);

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: ANTONIO MARCELO MARQUES DE SOUZA – ME

CNPJ: 27.239.161/0001-99

Contrato: 149/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 1.001.880,00 (hum milhão um mil oitocentos e oitenta reais);

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: NATURAL FRUTO ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.426.259/0001-64

Contrato: 150/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 122.399,50 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: RODRIGO BINHARDI 30572183852

CNPJ: 31.130.942/0001-18

Contrato: 151/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 96.410,00 (noventa e seis mil quatrocentos e dez reais);

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADO: MAQUEA & MAQUEA LTDA

CNPJ: 01.046.618/0001-55

Contrato: 152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- Processo Licitatório n°. 082/2020.

Valor: R$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais).

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 11/12/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.